

EDITAL DE LISTA TRÍPLICE

(expedido de acordo com o art. 25, §3º, do Código Eleitoral)

O Excelentíssimo Senhor Ministro Og Fernandes, Relator da Lista Tríplice nº 0601977-42.2018.6.00.0000, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de juiz TITULAR do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, da Classe Jurista, decorrente do término do 1º biênio do Dr. Ricardo Matos de Oliveira, foram indicados, pelo Tribunal de Justiça daquela Unidade da Federação, os seguintes advogados:

RICARDO MATOS DE OLIVEIRA

TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO

MARCELO VAZ BUENO

No prazo de cinco dias, as indicações poderão ser impugnadas com fundamento em incompatibilidade.

Brasília, 18 de dezembro de 2018. MARIA HELENA RAMIRO DOS SANTOS *Coordenadora de Processamento*

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL**Atos do Diretor-Geral****Portaria****Plano Anual de Auditoria**

Portaria TSE nº 1112 de 17 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Auditoria - PAA e o Planejamento das Atividades de Acompanhamento e Orientação de Gestão, relativos ao exercício de 2019, os quais nortearão os trabalhos no âmbito da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, de acordo com o que consta do Procedimento Administrativo SEI nº 2018.00.000011684-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON VIDAL CORRÊA

Documento assinado eletronicamente em **17/12/2018, às 17:23**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0941779&crc=79586A38, informando, caso não preenchido, o código verificador **0941779** e o código CRC **79586A38**.

2018.00.000011684-3

Comitê Gestor do Plano Estratégico (Cogepe)

Portaria TSE nº 1108 de 17 de dezembro de 2018.

Institui o Comitê Gestor do Plano Estratégico (Cogepe) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Plano de Desdobramento e Monitoramento da Estratégia 2018-2021.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno e tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução-TSE nº 23.567, de 17 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos o Comitê Gestor do Plano Estratégico (Cogepe) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Plano de Desdobramento e Monitoramento da Estratégia 2018-2021.

Art. 2º São competências do Cogepe:

I – avaliar e monitorar a execução da estratégia do TSE, bem como propor medidas voltadas ao seu cumprimento, inclusive no tocante aos indicadores, às metas e aos projetos estratégicos;

II – promover, quadrimestralmente, as Reuniões de Análise da Estratégia (RAE), para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados;

III – promover ajustes ao Plano Estratégico e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho de sua execução;

IV – promover o alinhamento da estratégia com o planejamento e a execução do orçamento;

V – garantir os insumos e recursos, orçamentários e humanos, para desenvolvimento, implantação e manutenção das iniciativas estratégicas, e garantir, ainda, o alcance das metas do Tribunal;

VI – propor diretrizes para comunicação da estratégia;

VII – propor a revisão do Plano Estratégico, quando necessário;

VIII – sugerir à Secretaria do Tribunal o estabelecimento de diretrizes para a melhoria contínua, em consonância com o Plano Estratégico;

IX – requerer às unidades do Tribunal as informações necessárias ao acompanhamento da execução do Plano Estratégico.

§1º O Cogepe poderá realizar uma RAE após a posse de nova gestão no TSE para alinhamento da estratégia com os novos gestores.

§2º O Cogepe poderá realizar uma RAE após a realização das eleições para alinhamento da estratégia em função da avaliação das eleições.

§3º O Cogepe poderá realizar uma RAE extraordinária quando necessário, explicitando as razões da realização no relatório da RAE.

§4º Anualmente, em RAE realizada no 2º quadrimestre, devem atualizar-se as metas referentes ao ano corrente e propor novas metas para o ano seguinte, podendo ajustá-las a qualquer tempo.

Art. 3º Integram o Cogepe:

I – o Diretor-Geral da Secretaria do TSE;

II – um representante da Presidência do TSE;

III – o titular da Assessoria de Gestão Estratégica e Socioambiental (Ages);

IV – o titular da Assessoria de Gestão Eleitoral (Agel);

V – o titular da Secretaria de Administração (SAD);

VI – o titular da Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCI);

VII – o titular da Secretaria de Gestão da Informação (SGI);

VIII – o titular da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);

IX – o titular da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF);

X – o titular da Secretaria de Segurança e Transporte (SST);

XI – o titular da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI);

XII – o titular da Secretaria Judiciária (SJD);

§1º O Cogepe é coordenado pelo Diretor-Geral da Secretaria do TSE e secretariado pela Ages.

§2º O Cogepe, em função da matéria a ser tratada, poderá convidar gestores e servidores do TSE para participar de reuniões do Comitê.

§3º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, respeitada a presença de pelo menos um representante da área afetada.

Art. 4º Fica aprovada a metodologia a ser utilizada no desdobramento da estratégia, que consiste essencialmente na proposição e na execução de programas, projetos e ações.

Parágrafo único. O desdobramento será realizado de forma conjunta e colaborativa por todos os integrantes das unidades, mediante utilização de painéis de contribuição com o apoio de mapas mentais.

Art. 5º Às unidades compete realizar o desdobramento da estratégia com o apoio da Ages, conforme descrito no Plano de Desdobramento da Estratégia, até o dia 29 de março de 2019, e manter atualizados, na intranet, os painéis de contribuição.

Art. 6º Os projetos estratégicos deverão ser atualizados, no mínimo, mensalmente, para subsidiar as Reuniões de Gestão e as Reuniões de Análise da Estratégia (RAE), conforme o art. 2º, bem como para dar transparência à execução da estratégia.

Art. 7º O detalhamento da metodologia está descrito no Plano de Desdobramento e Monitoramento da Estratégia 2018-2021 disponível na intranet.

Art. 8º A Ages é a unidade responsável por manter atualizado o Plano de Desdobramento e Monitoramento da Estratégia 2018-2021.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON VIDAL CORRÊA

Documento assinado eletronicamente em **17/12/2018, às 17:24**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0941264&crc=2BC54A56, informando, caso não preenchido, o código verificador **0941264** e o código CRC **2BC54A56**.

[2018.00.000015384-6](#)

GT. Urna Eletrônica

Portaria TSE nº 1107 de 17 de dezembro de 2018.

Institui grupo de trabalho para realizar estudos relativos à legislação eleitoral e sua adequação aos procedimentos e sistemas informatizados que impactam na logística, preparação das urnas eletrônicas, votação e apuração dos votos nas seções eleitorais para as eleições de 2020.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Justiça Eleitoral, o Grupo de Trabalho – Urnas Eletrônicas – GT-UE, com o objetivo de realizar estudos relativos à legislação eleitoral e sua adequação aos procedimentos e sistemas informatizados que impactam na preparação das urnas eletrônicas, votação e apuração dos votos nas seções eleitorais para as eleições municipais de 2020.

Art. 2º Compete ao GT-UE:

I – realizar estudos e análise de demandas de melhoria e inovações já catalogadas, assim como as trazidas pela Avaliação das Eleições 2018, sobre as normas vigentes e regras negociais relativas à logística, preparação das urnas eletrônicas, votação e apuração dos votos nas seções eleitorais e seus impactos e adequações nos sistemas eleitorais associados;

II – mapear o processo de trabalho de preparação das urnas, desde a geração de tabelas de dados e geração das mídias até a sua instalação nas seções eleitorais;

III – produzir o texto-base destinado a subsidiar a elaboração das minutas de instruções para as próximas eleições municipais, consultas populares, eleições suplementares, assim como para as eleições comunitárias;

IV – acompanhar o desenvolvimento, os testes e a implantação de soluções informatizadas atinentes ao escopo de abrangência do grupo de trabalho, assim como prestar o respectivo suporte aos questionamentos encaminhados pelos tribunais regionais eleitorais.

Art. 3º Compete ao Coordenador do grupo de trabalho:

I – entregar o cronograma de atividades, assim como suas eventuais alterações ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

II – acompanhar as atividades programadas;

III – adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;

IV – acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos tribunais regionais eleitorais e de